

Tabela Prática para Formulação de Processo de Contratação Direta [Arts. 74 e 75, da Lei nº 14.133/2021]

Fases	Providências	Requisitos	Observações	Base Legal Lei 14.133
1	Requisição ou pedido feito pelo setor interessado, acompanhado do seguinte, conforme o caso:	Descrição da necessidade da contratação, com a indicação do interesse público envolvido Termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso Definição das condições de execução e pagamento das garantias exigidas e ofertadas e das condições de pagamento		Art. 72, I Art. 18, I a III
2	Estimativa de preços, adotando-se alternativamente :	Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consultas ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas [PNCP] Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada e de sites especializados ou de domínio amplo, desde que contemplem a data e hora de acesso Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 [um] anos anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente Pesquisa direta com no mínimo 3 [três] fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 [seis] meses de antecedência Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento.	1. Se a contratação não for oriunda de recursos federais, o regulamento municipal poderá definir a utilização de outros sistemas de custos adotados. 2. <u>Tratando-se de obras e serviços de engenharia</u>, a planilha deverá trazer a indicação do BDI de referência e dos Encargos Sociais [ES] cabíveis, além do seguinte: a) se for obras e serviços de infraestrutura de transporte, a composição dos custos unitários deverá seguir a tabela do SICRO. Para as demais obras e serviços, a composição deverá seguir a tabela do SINAPI; b) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso; c) contratações similares feitas pela Administração, em execução ou concluídas no período de 1 [um] ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; d) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento. 3. Quando não for possível estimar o valor do objeto, em razão da peculiaridade do objeto da contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade, caberá exigir do contratado a <u>comprovação de que seus preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza</u> por meio de <u>apresentação de notas fiscais</u> emitidas para outros contratantes no <u>período de até 1 [um] anos anterior à data da contratação pela Administração</u>, ou por outro meio idôneo.	Art. 72, II Art. 18, IV Art. 23
3	Manifestação de Interesse	Procedimento facultativo	Preferencialmente, em tratando-se de contratações diretas em razão do valor [incs. I e II, art. 75, Lei nº 14.133/21, a Administração poderá divulgar em seu site oficial, pelo	§3º, Art. 75



			prazo de 3 dias úteis, a manifestação de interesse da futura contratação, para permitir que interessados possam ofertar cotações de preços	
4	Parecer jurídico e, conforme o caso, pareceres técnicos		Deverá indicar expressamente o dispositivo que fundamente a espécie de dispensa de licitação [art. 75] ou da inexigibilidade [art. 74]	Art. 72, III
5	Dotação Orçamentária		Informação do setor de Contabilidade a demonstrar a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.	Art. 72, IV
6	Documentos de Habilitação	Jurídica: a) ato constitutivo, contrato social, requerimento de empresário, decreto de autorização, conforme o caso Qualificação Técnica: a) Prova de registro na entidade competente da empresa e do profissional; b) Certidões e atestados; c) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento e qualificação de cada membro da equipe técnica, quando for o caso; d) Atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; e) Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações ou das condições para cumprimento das obrigações objeto da licitação. Habilitação fiscal, social e trabalhista: a) CPF ou CNPJ; b) Inscrição perante a Fazenda federal, estadual ou municipal da sede da licitante; c) CND ou CPEF Federal, Estadual ou Municipal; d) FGTS; e) CNDT. f) Cumprimento do XXXIII, art. 7º, CF Habilitação Econômico-Financeira: a) Balanço patrimonial; b) Certidão negativa sobre falência	1. A documentação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração; 2. Substituição pelo CRC, facultativamente. 3. A documentação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a ¼ [um quarto] para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 [trezentos mil reais].	Art. 62 Arts. 66 a 69 Art. 70 Art. 72, V
7	Razão da escolha do contratado		Demonstração de que o escolhido preenche os requisitos da contratação direta, seja por inexigibilidade ou por dispensa	Art. 72, VI
8	Justificativa de preço		Demonstração de que os preços contratados estão compatíveis com o mercado	Art. 72, VII



9	Autorização da autoridade competente	Termo de Ratificação		Art. 72, VIII
10	Publicação do termo de ratificação	Disponibilização em <i>site</i> oficial da Administração	Facultativamente no Portal Nacional de Contratações Públicas [PNCP]	Art.72, § único
11	Elaboração da minuta contratual, se for o caso	Cláusulas essenciais previstas no artigo 92, da Lei nº 14.133/21	O contato somente é facultado nas dispensas em razão do valor [I e II, art. 75, da Lei nº 14.133/21] e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.	Arts. 89 a 92 Art. 95, I e II
12	Parecer Jurídico de análise da minuta contratual	Deverá: a) apreciar o processo conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; b) redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação	É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.	Art. 53
12	Assinatura do contrato		Convocação do Interessado no prazo e nas condições previstas	Art. 90
13	Publicação do extrato do contrato	Publicação no PNCP até 10 dias úteis e Disponibilidade no site oficial	Se a contratação referir-se a profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, na publicação deverão estar identificados os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, assim como, se houver, os do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas. No caso de dispensa de licitação para obra pública, deverá ser divulgado no <i>site</i> oficial da Administração Municipal, em até 25 [vinte e cinco] dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 [quarenta e cinco] dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.	Art. 94

